



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 · CEP.: 19865-000 · C.G.C.: 64.614.381/0001-81
TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00222

LEI N° 166/95
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS
31, 51, 86, 134, 186 E 199 DA LEI
N° 120/94 DE 29/12/94 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO")

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito
Municipal de Pedrinhas Paulista, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 31, 51, 86, 134, 186 e 199
da Lei Municipal nº 120/94 de 29 de dezembro de 1994 (CTM), que
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos
fixados nos avisos de lançamentos, sujeitará o contribuinte:

I - à correção monetária do débito, calculada
mediante a aplicação dos coeficientes
fixados pelo Governo Federal para
atualização do valor do crédito tributário;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
do débito atualizado monetariamente;

III - à cobrança de juros moratórios a razão de
1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o
valor originário".

"Artigo 51 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos
fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte:

I - à correção monetária do débito, calculada
mediante a aplicação dos coeficientes
fixados pelo Governo Federal para
atualização do valor do crédito tributário;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor
do débito atualizado monetariamente;

III - à cobrança de juros moratórios a razão de
1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o
valor originário".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00223

(LEI N° 166/95)

"Artigo 86 - A falta de pagamento do imposto no prazo fixado pelo artigo 79 sujeitará o contribuinte:

I - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor do crédito tributário;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário".

"Artigo 134 - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte:

I - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor do crédito tributário;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

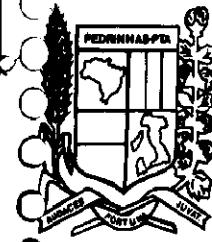
III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário".

"Artigo 186 - O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

I - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor do crédito tributário;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399

CEP.: 19865-000

C.G.C.: 64.614.381/0001-81

TEL.: (0183) 75-1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00224

(LEI N° 166/95)

"Artigo 199 - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria nos prazos fixados estará sujeito:

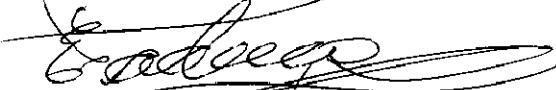
I - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor do crédito tributário;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

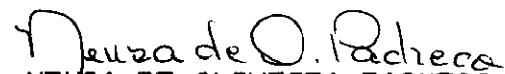
III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de dezembro de 1995.


Evaldo ZANGRANDÓ PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


Neusa de O. Pacheco
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete